MUNICIPIO APROVADO unicef 1848

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.840.001/0001-26, com sede na Rua Manoel Alves Bento, nº 166, Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Francisco Teixeira de Carvalho, RG 3.825.351 SSP/PI, CPF 425.870.258-77.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de construção de galeria (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022, de (...) de (...) de 2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 002/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040001182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349
DATA 13/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 123.597,02 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349
DATA 13/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349
DATA 13/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO APROVADO unicef 1851

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 13 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349 DATA 13/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

CONTRATANTE

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco [illegible] - 036.389.603-80

2ª Francisco Wgner Modesto da Silva - 327.277.714-87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 002/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: Prestação de serviços de construção de galeria. VALOR: R$ 123.597,02. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 13/09/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 13 de setembro de 2022.
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

1854

Id:0E288E0E9C39F8E1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/05.853.853/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 002/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: Prestação de serviços de construção de galeria. VALOR: R$ 123.597,02. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 13/09/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 13 de setembro de 2022.
Prefeito Municipal

Id:12525E77B4D7FA4B

Prefeitura de São Francisco de Assis do Piauí
O Trabalho Continua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-90

LEI N.º 296/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R$ 124.083,36 (cento e vinte e quatro mil oitenta e três reais e trinta e seis centavos), com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de São Francisco de Assis do Piauí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de *R$ 124.083,36 (cento e vinte e quatro mil oitenta e três reais e trinta e seis centavos)*, para criar dotações orçamentárias, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
04.271.0002.2035	31.90.13.00	704	Obrigações Patronais	124.083,36
TOTAL				124.083,36

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3.º - Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto no inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de *R$ 124.083,36 (cento e vinte e quatro mil oitenta e três reais e trinta e seis centavos)*

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, em 14 de setembro de 2022.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 654.642.223-91

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EVALDO DE ALENCAR SILVA
Chefe de Gabinete
CPF: 965.559.203-00
Portaria 001/2021

Id:167C2EE0CD75FA48

Prefeitura de São Francisco de Assis do Piauí
O Trabalho Continua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-90

DECRETO Nº 020/2022, de 13 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

CONSIDERANDO que no dia 15 de Setembro de 2022 (quinta-feira) comemora-se o feriado do "Dia do Servidor Público Municipal" conforme previsão da Lei Municipal nº 181/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de decretar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 16 de Setembro de 2022 (sexta-feira);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal pode regulamentar seus próprios feriados, consoante a necessidade e interesse local;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado ponto facultativo no dia **16 de Setembro de 2022 (sexta-feira)**, não havendo expedientes nas repartições públicas municipais, exceto, aquelas que prestem serviços públicos essenciais à comunidade como a Saúde Pública Municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), em 13 de Setembro de 2022.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0B62031DE125FAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.680-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnpi@gmail.com | Fone: (89)3437-0000
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 006/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 4 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de 02 de abril de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MARIA GENILDA DE ALENCAR SOUSA, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.577.970 SSP/PI e no cadastro de pessoa física CPF nº 803.251.493-72, residente e domiciliada na Avenida Central, S/N, Centro, Vila Nova do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2022.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global R$ 13.137,50 (treze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 14 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes do FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Vila Nova do Piauí – PI, 14 de setembro de 2022.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal